DECRETO.

ARQUIVO HISTORICO DO ITAMARATY

NAõ tendo sido bastantes as repetidas Determinações Ordenadas pelos Senhores Reis destes Reinos na Carta Regia de seis de Maio de mil seiscentos e vinte e tres ; no Alvará de oito de Janeiro de mil seiscentos e vinte e sete ; no Decreto de vinte e oito de Julho de mil seiscentos e sessenta e oito, e mais Ordens Regias concordantes com elles, pelos quaes se prohibe, que seja reunido em huma só pessoa mais de hum Officio ou emprego, e vença mais de hum ordenado : resultando do contrario manifesto damno e prejuizo á Administração Publica, e ás partes interessadas, por não poder de modo ordinario hum tal Empregado, ou Funccionario Publico cumprir as funcções, e as incumbencias de que he duplicadamente encarregado, muito principalmente sendo incompativeis esses Officics e Empregos: e acontecendo ao mesmo tempo, que alguns desses Empregados, e Funccionarios Publicos, occupando os ditos Empregos, e Officios recebem ordenados por aquelles mesmos, que não exercitão, ou por serem incompativeis, ou por concorrer o seu expediente nas mesmas horas, em que se achão occupados em outras Repartições : Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho d'Estado, Excitar a inteira observancia das Sobreditas Determinações, para evitar todos estes inconvenientes, Ordenando, que os Presidentes, Chefes, e Magistrados das Repartições, a que são addidos esses Funccionarios, não consintão debaixo de plena responsabilidade, que elles sejão pagos dos respectivos ordenados, ou sejão mettidos nas Folhas formadas para esse pagamento, sem que tenhão assiduo exercicio nos seus Officios, e Empregos : e que isto mesmo se observe ainda mesmo com aquelles, que tiverem obtido Dispensa Regia para possuirem mais de hum Officio, ou Emprego na fórma permittida no citado Alvará de oito de Janeiro de mil e seiscentos e vinte e sete, pois que essa Graça não os dispensa por modo algum do cumprimento das funções

e incumbencias inherentes aos seus officios, e empregos. José Bonifacio de Andrada e Silva; do Meu Conselho d'Estado; e do de Sua Magestade Fidelissima ElRei o Senhor D. João VI.; Meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino do Brasil e Estrangeiros o tenha assim entendido, e o faça executar e cumprir com os Despachos necessarios. Paço desoito de Junho de mil oitocentos e vinte e dous.

Com a Rubrica de S. A. R. O PRINCIPE REGENTE.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Na Impressão Nacional.